



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 12/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.528 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014, que dispõe sobre a criação de função gratificada para Tesoureiro.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a FUNÇÃO GRATIFICADA PARA TESOUREIRO constante no Artigo 69, §2º que segue abaixo:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS	VAGAS
TESOUREIRO	FG – 1	R\$ 1.703,86	01

Art. 2º A Função Gratificada de Tesoureiro exige uma maior dedicação e responsabilidade, constante no artigo 31, §3º da Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014, conforme a descrição detalhada das funções gratificadas que será incluída no Anexo VII da referida lei:

TESOUREIRO	<p>REQUISITO PARA PROVIMENTO: Curso Técnico em Contabilidade ou Curso Superior Administração, Direito ou Ciências Contábeis.</p> <p>ATRIBUIÇÕES:</p> <p>I – Execução dos pagamentos a fornecedores e credores via pagamento de boleto, transferência financeira ou cheque;</p> <p>II – Transferência financeira entre contas;</p> <p>III – Aplicação e resgate de recursos financeiros;</p> <p>IV – Pagamento de valores consignados e a arrecadação da receita proveniente desses;</p> <p>V – Conciliação bancária da arrecadação, dos pagamentos, das</p>
-------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

	<p><i>movimentações entre as contas e demais entradas e saídas;</i></p> <p><i>VI – Execução das atividades do setor de tesouraria do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá;</i></p> <p><i>VII – Controlar a movimentação dos recursos públicos disponíveis em bancos e em caixa, em cada fonte de recurso;</i></p> <p><i>VIII – Projetar e realizar ações para suprir insuficiências financeiras por fonte de recursos;</i></p> <p><i>IX – Os recebimentos e arrecadações devem ser registrados diária e integralmente;</i></p> <p><i>X – Executar outras atividades/tarefas compatíveis com o cargo.</i></p>
--	---

Art. 3º *Faz parte integrante da presente Lei o Impacto Orçamentário realizado, conforme previsão da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Art. 4º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de março de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL